



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 120/2024

CONTRATO CEDAE N.º 120/2024 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** – CEDAE – e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

De um lado, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Presidente Vargas, 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente **CEDAE**, e de outro, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, E 2235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto por suas Procuradoras, Sra. DANIELA FREIRE LIMA DOS ANJOS, Brasileira, Casada, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 244063126 e inscrita no CPF/MF sob o número 26490779803, e Sra. MARISTHELA FELICIANO TEIXEIRA RUY VIDAL, Brasileira, Casada, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 275330898 e inscrita no CPF/MF sob o número 27541402800, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

RESOLVEM, assim, celebrar o presente "Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação de Contas de Água e Esgoto" (o "CONTRATO"), por meio de **Inexigibilidade de Licitação n. 010/2024 (DFI)** autuada no **Processo SEI-150017/004699/2024**, com fundamento no art. 30, caput, da lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelas regras de direito privado e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O **BANCO** prestará à **CEDAE** os serviços de arrecadação de pagamento de contas de consumo de água e esgoto e demais receitas nelas lançadas, devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento nos termos deste **CONTRATO**, por meio de sua rede de agências físicas ou virtuais, cooperativas/casas lotéricas contratadas e autorizadas no Território Nacional.

1.1: Integram o presente **CONTRATO** os seguintes anexos, devidamente rubricados pelas Partes:

I. ANEXO I - Cópia das Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária; e

1.2: A prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**, poderá ser realizada através das seguintes modalidades de recebimentos:

I. Nos "Caixas" do banco, agências virtuais, cooperativas/casas lotéricas ou cooperativas/casas lotéricas, mediante autenticação mecânica e / ou eletrônica nos locais destinados na conta de água e esgoto (documentos de arrecadação);

II. Através do sistema de "Débito Automático" nas contas correntes dos clientes do banco e;

III. Através do sistema de "Auto-Pagamento", compreendendo: internet e equipamento de auto-atendimento.

1.3: As novas agências físicas ou virtuais, cooperativas/casas lotéricas contratadas e autorizadas e agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista na Cláusula 1ª, após a assinatura deste CONTRATO, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

**CLÁUSULA 2ª** - O **BANCO** se obriga a receber o pagamento dos valores constantes das contas de água e esgoto da **CEDAE**, indiscriminadamente, sem reduzir o horário de recebimento desses documentos em qualquer uma de suas agências físicas ou virtuais, cooperativas/casas lotéricas contratadas, conforme a Cláusula 13 deste CONTRATO, seja de clientes do **BANCO** ou não.

2.1: A **CEDAE** poderá, excepcionalmente e por escrito, aceitar horários diferenciados para recebimento das contas em razão da contratação específica entre os bancos e ou cooperativas/casas lotéricas.

2.2 Além das obrigações previstas no presente CONTRATO, constituem obrigações do **BANCO**:

- I. Executar e monitorar o Serviço nos aspectos técnicos, de segurança e funcionais;
- II. Respeitar as rotinas operacionais, de segurança e de controle para a execução do Serviço;
- II. Observar todas as normas impostas pela autoridade pública e aplicável à execução do Serviço;
- IV. Comunicar imediatamente à **CEDAE**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a prestação do Serviço, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas de Poderes Públicos e/ou de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente CONTRATO; e
- V. Responder por todos e quaisquer danos causados à **CEDAE** e a terceiros em no geral, devidamente comprovados, decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, agências e sistemas virtuais.

**CLÁUSULA 3ª** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CEDAE** deverá observar o padrão FEBRABAN em todas as suas contas de consumo de água e esgoto, permitindo, assim, a automação obrigatória dos serviços por parte do **BANCO**.

3.1: Além das obrigações previstas no presente CONTRATO, constituem obrigações da **CEDAE**:

- I. Efetuar, os pagamentos devidos em razão deste CONTRATO;
- II. Colaborar com o **BANCO** na adoção das providências cabíveis à **CEDAE** para viabilizar a prestação de serviços ora avençada; e
- III. Responder por todos e quaisquer danos causados ao **BANCO** e a terceiros em geral, decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, agências e sistemas virtuais.

3.2: Para os recebimentos realizados através de débito automático, internet ou autoatendimento, fica a **CEDAE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento, o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

**CLÁUSULA 4ª** - O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. O documento de arrecadação for impróprio - entende-se por impróprio o documento de arrecadação não emitido pela CEDAE nos termos deste CONTRATO; e

II. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

4.1 O **BANCO** se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que causar à CEDAE ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - A liquidação relativa ao recebimento de cheques pelo **BANCO**, oriundos de pagamento dos documentos de arrecadação emitidos pela **CEDAE**, será de única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**, ficando a **CEDAE** isenta de quaisquer riscos ou responsabilidades sobre a devolução dos cheques, devendo ser o repasse realizado no prazo estipulado na cláusula 7ª.

**CLÁUSULA 6ª** - O produto da arrecadação diária dos pagamentos das contas de consumo de água e esgoto será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

6.1 O **BANCO** enviará à **CEDAE**, extrato mensal da movimentação da "Conta- Arrecadação", até o dia 10 do mês subsequente. A **CEDAE** poderá, para atender órgãos de fiscalização da administração pública indireta, solicitar informações supervenientes que se façam necessárias.

**CLÁUSULA 7ª** - O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no 2º dia (D+2) útil após a data do efetivo pagamento da conta de água e esgoto, por quaisquer das modalidades de recebimento citadas na Cláusula 1ª deste CONTRATO.

7.1: O repasse do produto arrecadado referente aos documentos de arrecadação emitidos pela **CEDAE**, de acordo com o CONVÊNIO ATUAL, será efetuado de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, para a conta nº 510.000-3, Agência Corporate nº 2373-6, do Banco Bradesco S.A., nº 237, ou qualquer outra conta a ser indicada pela **CEDAE**, por escrito, ao **BANCO**, com cópia para todas as PARTES, discriminando, analiticamente, os valores repassados em relatório elaborado e enviado nos termos da Cláusula 8ª abaixo, e observados os termos desta Cláusula 7ª. A qualquer tempo, através de notificação por escrito, a **CEDAE** poderá alterar a conta destinada ao repasse.

7.2: O repasse do produto arrecadado, referente aos documentos de arrecadação emitidos pela **CEDAE** de acordo com o CONVÊNIO TESOURO NACIONAL, será efetuado de acordo com o prazo estipulado no caput desta Cláusula, para a conta específica de depósitos, conta nº 510.000-3, Agência Corporate nº 2373-6, do Banco Bradesco S.A., nº 237, discriminando, analiticamente, os valores repassados em relatório elaborado e enviado nos termos da Cláusula 8ª abaixo, e observados os termos desta Cláusula 7ª.

7.3: Caso a **CEDAE** indique outra conta para recebimento dos recursos decorrentes do CONVÊNIO ATUAL, nos termos do item 7.1 acima, o **BANCO** providenciará a alteração dos repasses devidos em razão do CONVÊNIO ATUAL à nova conta indicada, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA 8ª** - No dia útil imediatamente seguinte à arrecadação do pagamento dos documentos de arrecadação, independentemente do meio de pagamento, o **BANCO** enviará à VAN (Value Added Network contratada) os arquivos magnéticos no padrão FEBRABAN, informando os valores totais recebidos por cada Banco arrecadador de forma totalitária, referentes ao código de arrecadação 1292, e outro arquivo discriminando analiticamente os valores arrecadados, por documento de arrecadação (os "Relatórios de Arrecadação"), sendo este encaminhado para a **CEDAE**.

8.1: Após o recebimento dos Relatórios de Arrecadação por parte da **CEDAE**, esta terá o prazo de 1 (um) dia útil

para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistências. O **BANCO**, por sua vez, terá o prazo de 1 (um) dia útil a partir do recebimento do comunicado de inconsistência para se manifestar a respeito destas e, se for o caso, regularizar o Relatório de Arrecadação.

**CLÁUSULA 9ª** – O **BANCO** transmitirá à Coordenação de Controle da Arrecadação da **CEDAE** o Boletim Diário Centralizado – BDC – através dos email: [arrecadacao@cedae.com.br](mailto:arrecadacao@cedae.com.br) ; [Darlene-almeida@cedae.com.br](mailto:Darlene-almeida@cedae.com.br) e [debora.ferreira@cedae.com.br](mailto:debora.ferreira@cedae.com.br).

9.1: o **BANCO** enviará o presente boletim até às 17:00 h (dezessete) do dia subsequente ao da arrecadação;

9.2: no caso de haver erro em alguma informação do referido boletim, o **BANCO** enviará em 24 (vinte e quatro) horas, novo BDC com os devidos acertos.

9.3: o pagamento da presente prestação de serviço, terá como base o quantitativo de documentos apurados nos BDC's, que serão conferidos e verificados com os valores indicados nos BRA's;

**CLÁUSULA 10ª** - O não cumprimento do estabelecido nas Cláusulas 7ª e 8ª, implicará automaticamente, remuneração pelo **BANCO** do valor correspondente, aplicando-se sobre o mesmo, o equivalente à Taxa Nominal Mensal do CDI OVER, divulgada pelo BACEN, calculada pró-rata dia, ou por qualquer outro índice que vier substituí-la, acumulada pela quantidade de dias em atraso, tomando-se como base para cálculo o número de dias conforme a vigência daquela(s) taxa(s).

10.1: Para o cálculo da remuneração prevista na cláusula 10ª, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do **BACEN**, conforme sua classificação, se houver incidência.

**CLÁUSULA 11ª** - No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato à **CEDAE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

11.1: A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

11.2: A **CEDAE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

**CLÁUSULA 12ª** - Pela prestação dos serviços de arrecadação de pagamentos de contas de água e esgoto, objeto do presente **CONTRATO**, a **CEDAE** pagará ao **BANCO**, tarifas de acordo com as seguintes modalidades de recebimentos:

a) AUTOATENDIMENTO: R\$ 0,77

b) GUICHÊ DE CAIXA: R\$ 1,65

12.1: O **BANCO** enviará no 1º (primeiro) dia útil após o mês fechado, relatório discriminando o número de documentos arrecadados, dia a dia, com o respectivo valor das tarifas, que serão conferidos e creditados pela **CEDAE**, em conta corrente informada pelo **BANCO**, no 10º (décimo) dia útil após o recebimento da cobrança acima.

12.2: O não cumprimento do estabelecido no item 12.1 supra implicará automaticamente em remuneração pela

CEDAE do valor correspondente, conforme descrito na Cláusula 10ª".

12.3: A contratação será executada pelo regime de preço unitário, sendo o seu valor estimado em R\$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), pelo período total de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA 13ª** - Os arquivos de transmissão eletrônica dos recebimentos das contas de água e esgoto deverão ser enviados à CEDAE a Coordenação de Processamento de Dados, através de empresas especializadas com custo assumido pelo BANCO, em todos os trechos. A CEDAE poderá solicitar os arquivos em formatos que facilitem sua conferência e operacionalizações em seus sistemas internos.

13.1: Na geração dos arquivos Códigos de Barras, o BANCO deverá observar o Padrão FEBRABAN, informando à CEDAE, através do campo apropriado (posição 117 do registro tipo "G"), a "Forma de Arrecadação" realizada para cada pagamento, processado.

13.2: O BANCO adotará a sistemática de arquivos de transmissão eletrônica de dados no padrão FEBRABAN, relativa à arrecadação do pagamento de contas de água e esgoto.

13.3: O BANCO manterá os comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação em meio físico à disposição da CEDAE, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

13.4: Após a retirada do arquivo eletrônico por parte da CEDAE, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de 24 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

13.5: A geração e envio dos arquivos eletrônicos de recebimentos das contas de consumo de água e esgoto é de responsabilidade exclusiva do BANCO.

13.6: A validação (prestação de contas) da transmissão eletrônica do arquivo deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA 14ª** - O BANCO fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, decorridos o prazo de 12 (doze) meses da sua quitação.

14.1: O BANCO deverá proceder à microfilmagem ou procedimento similar, antes de inutilizar os documentos referidos no caput desta Cláusula, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 15ª** - Os prazos para identificação de divergências por parte da CEDAE serão: indeterminado, no caso de validação de autenticação e, de acordo com a legislação em vigor (hoje 5 anos) no caso dos valores arrecadados.

15.1: Os questionamentos apresentados pela CEDAE quanto à veracidade das autenticações nos documentos e quanto aos valores arrecadados, serão por ela formalizadas junto ao BANCO, que deverá pronunciar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, será considerado para todos os efeitos legais, como procedente a solicitação efetuada pela CEDAE, devendo o BANCO providenciar a imediata regularização, inclusive as atualizações monetárias dos valores devidos.

15.2: No caso da solicitação ser considerada como improcedente, o BANCO deverá informar à CEDAE o número sequencial do arquivo (NSA padrão FEBRABAN) e sequencial do registro (NSR), a fim de permitir a imediata identificação por parte da mesma.

15.3: O **BANCO** deverá prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores por um prazo de 5 (cinco) anos de acordo com a legislação em vigor.

15.4: Caso o **BANCO** venha alegar caso fortuito ou força maior para deixar de prestar qualquer esclarecimento, prevalecerá a informação apresentada pelo cliente da **CEDAE** com sua conta paga com a autenticação do **BANCO** devendo este providenciar a imediata regularização, inclusive as atualizações monetárias dos valores devidos.

**CLÁUSULA 16ª** - No caso de a **CEDAE** vir a suspender, indevidamente, o fornecimento de água em unidades consumidoras, motivados por falhas operacionais ou irregularidades geradas pelo **BANCO**, vinculados ao cumprimento das cláusulas deste CONTRATO e seus anexos, o **BANCO** obriga-se a ressarcir à **CEDAE** dos valores por ventura desembolsados a título de indenização em favor do consumidor adimplente e prejudicado, desde que a responsabilidade seja comprovadamente do **BANCO**.

**CLÁUSULA 17ª** - O **BANCO** é responsável pela ação e omissão de seus empregados, prepostos e sistemas virtuais no processo de arrecadação e recebimento das receitas, bem como pela segurança dos valores e documentos, entre o ato do recebimento e o de sua entrega aos setores indicados nas Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária (Anexo I).

**CLÁUSULA 18ª** - Para a utilização da sistemática de Débito Automático em Conta Corrente por meio de teleprocessamento de arquivo entre a **CEDAE** e o **BANCO**, serão observados os procedimentos operacionais do Anexo I.

**CLÁUSULA 19ª** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, ajustados neste CONTRATO, dependerá de prévia concordância por escrito entre as PARTES.

**CLÁUSULA 20ª** - A **CEDAE** autoriza o **BANCO** a receber contas de água e esgoto, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º(primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário.

**CLÁUSULA 21ª** - O presente **CONTRATO** terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos (60 meses), contados a partir da ordem de início, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das **PARTES**, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, com o compromisso de manutenção do serviço durante este período, para os ajustes que se fizerem necessários.

21.1: Findo o prazo fixado no *caput* desta Cláusula sem que haja denúncia por escrito por qualquer das **PARTES**, o presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, por meio de **aditivo**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **05 (cinco) anos**.

21.1.1. Os valores das tarifas estabelecidas na Cláusula 12ª deverão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC** ou outro índice que vier a substituí-lo. O reajustamento contratual será feito anualmente por meio de **aditivo**, a vigorar a partir da ordem de início do contrato, com base no **INPC** acumulado dos 12 últimos meses anteriores a setembro do ano anterior, publicado no início de outubro pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**. Será nulo de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

21.2: O presente **CONTRATO** poderá ainda, ser rescindido por quaisquer das **PARTES**, mediante comunicação

expressa, ficando o presente sem efeito nas hipóteses e respectivos prazos, abaixo indicados, independente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial:

I. Por qualquer das PARTES, se a outra deixar de cumprir ou observar qualquer Cláusula, condição, prazos e anexos do presente CONTRATO e da legislação pertinente, e não satisfaça plenamente a respectiva obrigação descumprida dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação, ressalvados os casos especificados na presente Cláusula;

II. Por recuperação judicial/extrajudicial, falência ou insolvência civil ou alteração social que modifique a finalidade ou a estrutura de qualquer das PARTES, o que implicará na rescisão automática, independente de comunicação na forma da Cláusula 21ª;

III. Ocorrência de qualquer evento caracterizador de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça a execução do presente CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação na forma da Cláusula 21ª; e

IV. Por qualquer das PARTES, em caso de denúncia comprovada de utilização irregular de mão-de-obra infante-juvenil pela outra Parte na execução de suas atividades econômicas, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação.

21.3: Em função da assinatura deste CONTRATO, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA 22ª** – As comunicações, avisos ou notificações de uma Parte à outra, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeitos e forem feitas por escrito com comprovação de recebimento, de modo a assegurar a ata de entrega ou do recebimento.

22.1: Quaisquer correspondências, informações ou documentos trocados entre o **BANCO** e a **CEDAE**, referentes ao presente CONTRATO, serão também encaminhadas à **CAIXA**, na qualidade de interveniente-anuente deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 23ª** - Cada uma das PARTES garante e assegura expressamente a outra que:

I. Possui todos os direitos, autorizações e aprovações regulamentares, legal e tecnicamente, necessários ao cumprimento do ora ajustado, de acordo com os termos do presente CONTRATO;

II. Os signatários do presente CONTRATO têm expressa legitimidade para fazê-lo em seu nome, por poderes permanentes ou em razão de delegação específica de poderes, revestindo o presente instrumento de efeito vinculante;

III. A prestação de serviços objeto do presente CONTRATO não implica em exclusividade de atendimento por parte do **BANCO**, que poderá oferecer serviços semelhantes a outras empresas, desde que sejam respeitadas as regras sobre sigilo, confidencialidade e propriedade, acordadas no presente CONTRATO, ou quando as PARTES tenham disciplinado esta matéria de maneira diversa dos Serviços objeto deste CONTRATO.

23.1: O presente CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo, assinado pelos Representantes Legais com poderes para tal, na presença de duas testemunhas.

23.2: O não exercício ou o atraso por qualquer Parte em exercer qualquer direito, poder ou benefício nos termos deste Instrumento Particular, não constituirá em renúncia aos mesmos, sendo que o exercício único ou parcial de tal direito, poder ou benefício não fará precluir o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e

provisões previstos no presente Instrumento Particular serão cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos ou provisões previstas em Lei.

**CLÁUSULA 24ª** - Qualquer alteração aos termos deste CONTRATO referentes, inclusive, dentre outras, à sistemática da prestação dos serviços de arrecadação, dependerá de aditamento ao presente CONTRATO, firmado por todas as PARTES.

**CLÁUSULA 25ª** - Este CONTRATO consolida toda e qualquer prévia negociação ou contrato, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores. As PARTES, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao escopo do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA 26ª** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

26.1: É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

26.2: O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.3: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

26.4: A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA 27ª** – Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente com observância, **no que couber**, da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, podendo ser realizadas adaptações que se fizerem necessárias ao cumprimento do procedimento descrito para as contratações de serviços contínuos.

**CLÁUSULA 28ª** - O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

28.1: Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

**CLÁUSULA 29ª** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura se originem do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste CONTRATO.

Pela CEDAE:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pelo BANCO:

**DANIELA FREIRE LIMA DOS ANJOS**

Procuradora

**MARISTHELA FELICIANO TEIXEIRA RUY VIDAL**

Procuradora

## **ANEXO I**

Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária

### **INTRODUÇÃO**

Esta **NORMA** é parte integrante do Contrato de Arrecadação celebrado entre a **CEDAE** e o **BANCO**, visando principalmente, a orientação na preparação da documentação e uniformização dos procedimentos inerentes ao processo de arrecadação. O descumprimento pelo **BANCO**, de qualquer cláusula contratual e das recomendações aqui estabelecidas, não poderá se tomar rotina e jamais admitido como modificação (ficando o mesmo responsável por quaisquer danos à Contratante, salvo por motivos de for maior).

### **1 DAS CONTAS A SEREM RECEBIDAS**

- 1.1 Poderão ser recebidas pelo **BANCO**, através de sua rede de agendas ou cooperativas contratadas autorizadas no Território Nacional, quaisquer contas emitidas pela **CEDAE**, independentemente do Município a que pertençam.
- 1.2 Com exceção dos pagamentos efetuados através de débito automático e auto pagamento, compreendendo: internet e equipamento de autoatendimento, a quitação do valor recebido, desde que observado o valor por extenso, deve ser processada mediante autenticação mecânica, no espaço reservado a esse fim, que contemple legivelmente o número do **BANCO** conveniado e da Agenda Recebedora, data, etc., permitindo fácil visualização para que tenha validade legal.
- 1.3 As mensagens nas contas, que tem como objetivo transmitir informações aos clientes, mesmo quando relacionadas com débitos, não impedem o recebimento das mesmas.
- 1.4 As contas, conforme modelos em anexo, poderão ser recebidas independentemente do seu vencimento, A multa por atraso do pagamento será cobrada pela **CEDAE** em conta posterior.

### **2. DA DISPOSIÇÃO DOS COMPONENTES DAS CONTAS**

- 2.1 O componente das contas modelos em anexo que contêm as informações a respeito do faturamento e os dados da unidade consumidora e destinado ao cliente, devendo os comprovantes destas contas, com pagamento processado através de código de barras, permanecerem arquivados no **BANCO** no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Os comprovantes das contas não lidas devem ser enviados **CEDAE**, devidamente autenticadas.
- 2.2 Os comprovantes das contas, bem como as vias que deverão ser enviadas a **CEDAE**, constituem os documentos doravante denominados "Documentos de Arrecadação", que deverão ser encaminhados **CEDAE**, quando por algum motivo, o **BANCO** estiver impedido de fazer a transmissão eletrônica de determinado recebimento de conta, conforme item 21 destas **NORMAS**.
- 2.3 No caso de haver erro de leitura no código de barras nos arquivos, gerando anormalidades no recebimento das contas de água e esgoto, a **CEDAE** enviara solicitação ao **BANCO** que deverá pronunciar-se num prazo máxima de 15(quinze) dias, possibilitando assim os devidos acertos.

### **3 DA DESTINACAO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO QUANDO HOUVER IMPEDIMENTO PARA O RECEBIMENTO**

#### **3.1 Procedimentos do BANCO:**

3.1.1 Remeter a **CEDAE**, os "Documentos de Arrecadação" em lotes separados, acompanhada de fita somatória, corretamente preenchida conforme instruções a seguir:

Cada lote deve estar acompanhado de fita somatória espelhando a composição do mesmo, registrando:

- 1) o valor de cada documento e a totalização do lote;
- 2) a quantidade de documentos;
- 3) a data do movimento e/ou recebimento.
- 4) código do Banco e Agência ou cooperativas receptoras.

3.1.2 Emitir Aviso de Crédito, correspondente ao total geral arrecadado pelo **BANCO**, mencionando as datas de arrecadação e as do lançamento em conta corrente; e o tipo de arrecadação, obedecendo a seguinte padronização por siglas e enviar a tesouraria por meio de fac-símile e/ou e-mail até as 12 (doze) horas do dia subsequente ao do efetivo recebimento.

Pagamento por canhoto - **CAN**

Pagamento por Código de Barras - **COD**

Pagamento por Débito Automático - **DCO**

Pagamento por Auto Pagamento - **PAP**

3.1.3 Entregar os respectivos documentos de arrecadação, **BRA** até as 12 horas, improrrogavelmente, do 1º(primeiro) dia útil imediata data do efetivo recebimento da conta, ao Serviço de Contas a Receber, na Avenida Presidente Vargas, nº 2655 – 6º andar – Cidade Nova, Rio de Janeiro – CEP 20210-030.

- **CAN**: conforme o movimento recebido no dia anterior; e **COD**, **DCO** e **PAP**: conforme os arquivos transmitidos à Área de Tecnologia da **CEDAE**, relativos aos pagamentos efetuados no dia anterior.

- A transmissão eletrônica dos arquivos de recebimento das contas deverá ser realizada até as 13:00(treze) horas do dia útil seguinte ao do recebimento.

3.1.4 Disciplinar a entrega dos Avisos e Documentos nos horários e prazos estabelecidos no **CONTRATO**, visando impedir a ocorrência de:

- a) sanções provenientes de reclamações dos consumidores;
- b) cortes indevidos no fornecimento de água;
- c) sérios transtornos para os serviços da **CEDAE**; e
- d) contratemplos para o próprio **BANCO**.

3.1.5 Os documentos que não puderem ser capturados pela leitura de código de Barras, não devem ser rasurados com carimbos e assinaturas ou perfurados, inclusive, não serem utilizados grampos e/ou fitas adesivas para prender as fitas de soma aos lotes de contas, o que implica em:

- a) interpretação errônea dos caracteres;
- b) ilegibilidade do agente arrecadador;

c) processo de apuração das incorreções.

- 3.1.6 Atentar para o disposto nos subitens 3.1.4 e 3.1.5, a fim de evitar possíveis apurações de danos causados aos clientes, com responsabilidade prevista no Código de Defesa do Consumidor.
- 3.1.7 Não impedir que o Consumidor efetue normalmente o pagamento no Banco das contas com mensagem indicando a Opção de Débito Automático.
- 3.1.8 Ocorrendo pagamento em duplicidade do documento de arrecadação, caberá a CEDAE a devolução dos valores ao respectivo consumidor.

#### **4 Acerto de Diferenças Bancárias**

- 4.1 A ausência de fita somatório dos comprovantes de arrecadação, devidamente identificada conforme subitem 3.1.1, acarreta dificuldades na apuração de diferenças porventura existentes.
- 4.2 A autenticação de valor diferente do constante na conta, acarreta processo de verificação, de inteira responsabilidade do BANCO.
- 4.3 As diferenças apuradas pela CEDAE serão comunicadas de imediato ao BANCO para regularização dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da solicitação do acerto, salvo prorrogação especialmente concedida pela Gerência da CEDAE.
- 4.4 Esgotado este prazo, a CEDAE considerará descumprida esta NORMA e cobrará atualização monetária sobre o valor retido e não repassado, conforme cláusula do Contrato de Arrecadação, aplicando-se sobre o mesmo, a Taxa Nominal do CDI Over, divulgada pelo BACEN, calculada pró-rata dia, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-la, tomando-se como base para o cálculo a quantidade de dias em atraso, cumulativamente, conforme a vigência daquelas(s) taxas(s).

#### **5 CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1 Quando se tratar de cadastramento de Clientes na modalidade de Débito Automático, nas agências autorizadas situadas fora do Estado do Rio de Janeiro, recomendamos atenção especial para as datas de vencimento das contas, as quais já contemplam a programação dos feriados municipais abrangendo a área de concessão da CEDAE. Se por acaso, o BANCO processar a transmissão em prazo diferente do previsto no subitem 3.1.3, caberá a ele arcar com o ônus relativo ao atraso do repasse.
- 5.2 Na modalidade de Débito Automático, não deverão ser debitadas na conta corrente da CEDAE, quaisquer importâncias pagas em duplicidade ou à maior, sem autorização prévia da Gerência do Serviço de Contas a Receber.
- 5.3 Cabe ao BANCO, total responsabilidade pelas informações contidas no arquivo remessa, assim como efetuar a crítica do Código de Barras, de modo a evitar inconsistência na baixa dos pagamentos e, principalmente, os transtornos surgidos pela sua não execução.
- 5.4 O BANCO poderá obter elementos para identificação de clientes através do Call Center da CEDAE, telefone 08002821195.
- 5.5 Quaisquer divergências no saldo da conta corrente deverão ser imediatamente comunicadas à Gerência do Serviço de Contas a Receber da CEDAE.
- 5.6 As dúvidas ou questões decorrentes da aplicação destas instruções, deverão ser esclarecidas e resolvidas, através da Gerência Serviço de Contas a Receber.

#### **ANEXO**

##### **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES - DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE**

**ITEM 1** – O BANCO e a CEDAE convencionam a prestação dos serviços de arrecadação de contas de água e esgoto mediante débito automático em conta corrente bancária de acordo com as condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

**ITEM 2** - o intercâmbio de informações entre o BANCO e a CEDAE, processar-se-á através de transmissão eletrônica de arquivos/dados, de acordo com as seguintes retinas:

**A)** Por parte do BANCO:

**A.1)** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por formar cadastro em suas agendas autorizadas para a inclusão e exclusão de seus clientes no sistema de liquidação de contas de consumo de água e esgoto, mediante débito automático em conta corrente bancária.

**A.2)** Colher de seus clientes correntistas documento de inclusão/exclusão de clientes na modalidade de débito

automático, previamente aprovado entre o BANCO e o cliente, e encaminhar CEDAE por meio de transmissão eletrônica, arquivo onde constem os dados necessários, conforme as especificações técnicas descritas na versão do padrão FEBRABAN.

**A.3)** Processar o arquivo magnético recebido da CEDAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

**A.4)** Caso o débito automático não seja efetivado por insuficiência de fundos, prestar esta informação ao cliente e CEDAE. No caso específico da CEDAE o motivo da não efetivação do débito automático será informado por meio do código específico no arquivo retorno.

**A.5)** o BANCO enviara a VAN (*Value Added Network contratada*), até as 10 (dez) horas do 2º (segundo) dia útil {0+2} seguinte ao recebimento do pagamento da conta de consume de água e esgoto, arquivo magnético no padrão FEBRABAN contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, sendo que o referido arquivo magnético encaminhado, pela referida VAN, a CEDAE, ao FUNDO e ao CUSTODIANTE para que estes possam apontar inconsistências no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento desse arquivo. O BANCO, por sua vez, terá o prazo de 1 (um) dia útil a partir do recebimento do comunicado de inconsistência para se manifestar a respeito destas e, se for o caso, regularizar o referido arquivo magnético.

**A.6)** O arquivo (NSA) de retorno deverá conter somente uma data de vencimento.

**A.7)** Manter cópia do arquivo eletrônico enviado a CEDAE, com vistas a substituição na eventualidade de danificação ou extravio do mesmo.

**A.8)** O BANCO obriga-se a repassar os valores debitados nas contas dos clientes vinculados ao CONVENIO FUNDO (conforme marcação na posição 129 do arquivo magnético enviado pela CEDAE) para a conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos documentos de arrecadação emitidos CONVENIO FUNDO, conforme item 7.3 deste CONTRATO.

**A.9)** Caso não possua, o BANCO compromete-se a envidar os melhores esforços para desenvolver a tecnologia adequada ao processamento do arquivo magnético enviado pela CEDAE nos termos do subitem B.3 do Item B abaixo. Hipótese em que os valores pagos pelos referidos Usuários e arrecadados pelo BANCO serão repassados à conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos Documentos de Arrecadação emitidos pelo CONVÊNIO ATUAL ao invés serem creditados na conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos documentos de arrecadação emitidos pelo CONVENIO FUNDO.

**B)** Por parte da CEDAE:

**B.1)** Seguir, em comum acordo, as especificações técnicas e as normas estabelecidas pelo BANCO.

**B.2)** Providenciar a impressão da conta de consumo de água e esgoto com o respectivo valor a ser debitado e o envio da mesma ao domicílio do titular/cliente, com a necessária antecedência a data de vencimento, e constando a mensagem de "Débito Automático em Conta Corrente". A informação sobre a quitação do débito estará disponível no extrato de conta corrente do cliente.

**B.3)** A CEDAE deverá: (a) encaminhar à VAN (*Value Added Network contratada*), com até 5 (cinco) dias uteis de antecedência da data do vencimento do respectivo documento de arrecadação, via teleprocessamento, arquivo magnético no padrão FEBRABAN com a lista atualizada de todos os clientes que tenham optado pelo pagamentos por meio do sistema de pagamento por debito automático em conta, lista essa que será encaminhada, pela referida VAN, ao BANCO, ao FUNDO e ao CUSTODIANTE, (b) e inserir, na lista mencionada na alínea (a), a marcação "X" na posição 129 referente aqueles clientes que estiverem vinculados ao CONVENIO FUNDO e que tenham optado pelo sistema de pagamento por debito automático em conta."

**B.4)** Manter copla do arquivo eletrônico enviado ao BANCO, com vista a substituição na eventualidade de danificação ou extravio do mesmo.

### ITEM 3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**I -** O BANCO assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos erros ou falhas de informações na identificação do Cliente e suas consequências, bem como, por outras anômalas a que der causa, resultante da inobservância do Manual de Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária.

**II-** O cliente poderá ser incluído ou excluído da sistemática de débito automático, a qualquer tempo, por iniciativa própria do BANCO. As inclusões/exclusões serão comunicadas pelo BANCO via transmissão eletrônica de dados (Item 2 - A.2), as exclusões devem ser imediatas. conforme a resolução 2878, art.118. parágrafo 2º.

**II.1.** Se os usuários/clientes que optarem pela sistemática de débito automático, nos termos do presente CONTRATO, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em

conta corrente, a CEDAE e o BANCO deverão proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central do Brasil.

II.2. Nos termos do Item acima, o BANCO procedera, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos usuários/clientes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

II.3. Em consequência do cancelamento imediato, o BANCO comunicará a CEDAE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação neste sentido, o cancelamento do débito automático, informando-a de que não repassará os valores devidos pelos usuários/clientes.

II.4. A CEDAE deverá anotar em seus registros, os cancelamentos dos débitos automáticos que lhe forem informados pelo BANCO excluindo-os de seus arquivos remessa, de forma a evitar débitos indevidos na prestação dos serviços aqui contratados.

II.5. O BANCO somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio Usuário/Cliente.

III- O BANCO está autorizado a efetuar a cobrança dos débitos, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos Clientes/Usuários.

IV- É facultado ao cliente a possibilidade de sustar/cancelar o serviço de débito automático de suas contas de consumo de água de esgoto, desde que comunicado agência do BANCO autorizada, antes da efetivação do respectivo débito, sendo tal fato, comunicado CEDAE no ato da transmissão, por meio do arquivo retorno correspondente ao da data de vencimento.

V- A mensagem de "Débito Automático" impressa no campo de autenticação mecânica da conta de água e esgoto, não poderá impedir o seu pagamento, diretamente nos caixas da agenda bancária.

VI- As alterações que se façam necessárias no sistema de transmissão de arquivos, visando a compatibilidade com os equipamentos e softwares da CEDAE, inclusive o ônus pela implantação e operacionalização de sistema, deverão ser objeto de negociação e concordância, por escrito, entre as PARTES.

#### ITEM 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O BANCO e a CEDAE deverão envidar esforços para a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando a adesão do maior número possível de consumidores/clientes, da forma que melhor lhes convir.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o BANCO e a CEDAE, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

Rio de Janeiro, 16 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MARISTHELA FELICIANO TEIXEIRA RUY VIDAL, Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Freire Lima dos Anjos, Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 16/09/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 17/09/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **83370606** e o código CRC **COBB0F44**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

CIÊNCIAS CONTÁBEIS:  
BARBARA MACHADO LISBOA

9. CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA - UNICARIOCA  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS:  
ANA LUIZA DE SOUZA NASCIMENTO

10. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
BIBLIOTECONOMIA:  
EDUARDO CARMO MARQUES MOREIRA

11. UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA - UVA  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS:  
DANILO ROCHA DE ARAUJO

**Art. 2º** - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender à necessidade da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tomará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024

**RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA**  
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos  
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2595816

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 082/2024 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IEL-RJ.  
**OBJETO:** Curso de Gestão e Governança Corporativa Feminina destinado a colaboradoras da CEDAE que ocupem cargo ou função de confiança nas posições estratégicas e táticas de Gerência, Assessoria, Chefia de Departamento e Assistência Técnica, visando sua capacitação.  
**PRAZO:** 09 (nove) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 81.671,77 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 19/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/004194/2024 (Inexigibilidade de Licitação, IL nº 019/2024).

Id: 2595685

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 109/2024 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a HIDROSAN ENGENHARIA S/S LTDA.  
**OBJETO:** Consultoria de engenharia para suporte técnico na elaboração do PSA - Plano de Segurança da Água do Sistema Imunana - Laranjal.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 436.534,78 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 19/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/006341/2024 (Inexigibilidade de Licitação, IL nº 011/2024 - DSG-6).

Id: 2595687

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 120/2024 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
**OBJETO:** Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação de Contas de Água e Esgoto" (o "Contrato").  
**PRAZO:** 5 (cinco) anos (60 meses).  
**VALOR TOTAL:** Valor estimado em R\$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), pelo período total de 5 (cinco) anos.  
**DATA DE ASSINATURA:** 17/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/004699/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 010/2024 - DFI).

Id: 2595688

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo CEDAE nº 035/2024 de Ajuste de Contas.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a UNISYS BRASIL LTDA.  
**OBJETO:** Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços executados sem cobertura contratual válida do Contrato nº 077/2018 (DE).  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.067.318,97 (um milhão, sessenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 09/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/011644/2023.

Id: 2595689

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 048/2023 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WILO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** A prorrogação do prazo de execução dos serviços e o registro da suspensão do prazo de execução das obras por 120 (cento e vinte) dias.  
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**VALOR:** Sem valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 18/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/020498/2022 (Pregão Eletrônico - PE - 0008/2023).

Id: 2595681

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 042/2021 (DAD).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
**OBJETO:** Para promover a renovação contratual.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** Sem valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 17/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI E-12/801.107/2020 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 001/2021 (DAD)).

Id: 2595682

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 087/2021 (DRI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.  
**OBJETO:** Para promover a renovação contratual.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 939.050,00 (novecentos e trinta e nove mil e cinquenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 17/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI E-12/800.555/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 629/2021).

Id: 2595683

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 203/2020 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
**OBJETO:** Para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato CEDAE nº 203/2020 (DSG).  
**PRAZO:** Sem prazo.  
**VALOR:** R\$ 1.735,20 (mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 13/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI E-12/800.335/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 680/2020).

Id: 2595684

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

#### AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado os seguintes processos:

**PROCESSO Nº SEI-E-16/060/001424/2019** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de abertura de requerimentos e suporte operacional nas unidades da Diretoria de Habilitação.

**PROCESSO Nº SEI-150072/000006/2024** - Contratação de empresa especializada desenvolver e ministrar, na modalidade de ensino à distância e semipresencial, cursos de Formação e Atualização de Agente de Trânsito; cursos para Formação e Atualização de Examinador de Trânsito; Cursos de Formação e Atualização de Técnicas de Identificação Veicular e Documental (Licenciador); Cursos Especializados - regulares e de atualização para Motofrete e Mototaxi, Veículos de Emergência, visando atender às necessidades pontuais nas condições do DETRAN-RJ, especificados e constantes no Termo de Referência, conforme disposto na Legislação de Trânsito vigente.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detrn.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2595844

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento e Autorização nº 008  
**PARTES:** Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CREDENCIANTE) e a Empresa VAIDEBET APOSTAS LTDA. (CREDENCIADA).

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, definindo critérios gerais para a exploração comercial em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (APPS), Web, VLT (Video Lottery Terminal), POS (Point of Sales) ou Terminais/Totens, em ambiente exclusivamente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas e autorizadas nas legislações vigentes, inclusive aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, § 1º, e 29 da Lei nº 13.756/2018 - loterias passivas, loterias de prognósticos numéricos, loterias de prognósticos específicos, loteria de prognósticos esportivos, loterias instantâneas e aposta esportiva de quota fixa -, as modalidades previstas na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, as modalidades esportivas reconhecidas na Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019, bem como quaisquer outras loterias virtuais compatíveis ou correspondentes, a modalidades autorizadas e vigentes durante o período do credenciamento.  
**DATA DE ASSINATURA:** 20/09/2024.  
**PRAZO:** Até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOE/RJ), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas no seu respectivo Edital de Credenciamento.  
**FUNDAMENTO:** Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, no Decreto Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, na Lei Estadual nº 2.242, de 26 de maio de 1994, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1994, Lei Federal nº de 13.756 de 12 de dezembro de 2018, assim como pelas cláusulas e condições do Termo.  
**PROCESSO Nº SEI-150013/000901/2024**

Id: 2595793

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

#### AVISO

O INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM, pessoa jurídica de direito público interno submetida a regime autárquico especial, que em uso de suas atribuições, conforme a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar nº 184 de 27 de dezembro de 2018; da Lei Estadual nº 287 de 4 de dezembro de 1979; do Decreto nº 3.149 de 28 de abril de 1980; da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 42.063 de 6 de outubro de 2009 e respectivas alterações, comunica que a licitação em epígrafe, que seria realizada no dia 22/12/2023, às 11:00 horas, foi adiada para o dia 26/12/2023, no mesmo horário e local anteriormente divulgados.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 002/2023.  
**OBJETO:** A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, inclusive com fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva para apoio ad-

ministrativo, técnico e operacional do Instituto Rio Metrópole - IRM.  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.compras.rj.gov.br.  
**PROCESSO Nº SEI-120228/000313/2023.**

Id: 2595746

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Doação de Bens Móveis.  
**PARTES:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Facilita Multiservice e Soluções LTDA.  
**OBJETO:** Doação de 1 (um) aparelho de ar condicionado tipo Split, com potência de 18.000 BTUs.  
**DATA DA ASSINATURA:** 23/09/2024.  
**FUNDAMENTO:** O instrumento será regido pelas legislações aplicáveis.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150014/001491/2024.**

Id: 2595870

### Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA AFR - 39.01

#### EDITAL

As Pessoas Físicas não contribuintes abaixo, ficam cientificadas da lavratura das Notas de Lançamento. O pagamento dos créditos tributários deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência das Notas de Lançamento, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital. Em caso de discordância, no mesmo prazo, as pessoas físicas poderão apresentar impugnação às Notas de Lançamento.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço da respectiva repartição. Processo de publicação nº SEI-040006/034680/2024.

REPARTIÇÃO FISCAL 39.01 - AFR 39.01 - SERRANA  
Rua Paulo Barbosa nº 110, 2º andar, Centro, Petrópolis-RJ.

**MARIETA DE CASTRO GOMES**  
CPF nº 046.376.687-35 - PROCESSO Nº SEI-040006/016489/2024  
Nota de Lançamento nº 51010461 de 04/06/2024  
Valor reclamado R\$ 738,59

**RONILDA NEVES RODRIGUES REIS**  
CPF nº 032.997.897-75 - PROCESSO Nº SEI-040006/025225/2024  
NOTA DE LANÇAMENTO Nº 51010468 DE 07/08/2024  
VALOR RECLAMADO R\$ 347,24

**LUCINETE GALDINO EMMEL**  
CPF nº 002.681.107-35 - PROCESSO Nº SEI-040006/022249/2024  
NOTA DE LANÇAMENTO Nº 51010466 DE 17/07/2024  
VALOR RECLAMADO R\$ 201,75

**DEVANIR MARCELO EMMEL**  
CPF nº 846.756.087-87 - PROCESSO Nº SEI-040006/031125/2024  
NOTA DE LANÇAMENTO Nº 51010469 DE 02/09/2024  
VALOR RECLAMADO R\$ 71,21

Id: 2595577

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL  
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

#### EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para que, no prazo de 30 dias, Comprovante de quitação da declaração de ITD nº 2024-029341-00-5-00 referente ao inventário de Regina Maria Ferreira De Mattos, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: MAURO DE MATTOS  
CPF: 113.087.107-04  
Processos nºs SEI-140001/027594/2024 e SEI-040041/003155/2020

Id: 2595875

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL  
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

#### EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento do ITD referente a guia de lançamento 2023-1-142093-5-01, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: MARIA CELINA DE LA ROCQUE PROUVOT  
CPF: 808.837.961-04  
Processo SEI: 140002/0005532022 e SEI-040041/003155/2020

Id: 2595923

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL  
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

#### EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para que, no prazo de 30 dias, finalize o preenchimento da declaração 2022.069639.00.4.00, o mais breve possível, e comprove o pagamento das guias de lançamento a serem lavradas nesta declaração. Por fim, informo que caso as solicitações acima não sejam realizadas, os lançamentos e cobranças poderão ser realizados de ofício, podendo haver imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: CRISTINA HELENA CORREA DE SANTANA  
CPF: 888.759.037-00  
Processo SEI: 140002/000651/2023 e SEI-040041/003155/2020

Id: 2595924

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL  
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

#### EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado a, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do ITD referente a guia de lan-